



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Educação

**7ª COORDENADORIA REGIONAL DE
EDUCAÇÃO**

**NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS - NEEJA**

Decreto de Criação nº 40.585 de 15/01/2001 - Autorização de
Funcionamento nº 1.339/02 D.O. 27/11/2002

Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Passo Fundo - RS
Telefone: (54) 3311-4122

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que o aluno concluiu o Ensino Médio na
modalidade de Educação de Jovens e Adultos - via Exames
Fracionados - nos termos da Lei 9394/96 e do Parecer nº
774/99, Resolução do CEED nº 250/99 e Parecer CEED nº
678/08 e com o disposto no Regimento Escolar

Nome: LUCIANO BERNARDI BOHME
Data de Nascimento: 05/07/1991
Natural de: Passo Fundo-RS
Nacionalidade: Brasileira
Nome do Pai: Robert Bernardi Bohme
Nome da Mãe: Suzana de Fátima Nascimento Bohme
Identidade: 1109779247-518

Disciplinas	Avaliação	Data	Instituição de Ensino	Resultado Final
Língua Portuguesa	Aprovado	07/11/2010	ENEM	A
Literatura	Aprovado	07/11/2010	ENEM	A
Língua Espanhola	Aprovado	07/11/2010	ENEM	A
Língua Inglesa	Aprovado	07/11/2010	ENEM	A
Arte	Aprovado	07/11/2010	ENEM	A
Física	50	28/11/2011	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA	A
Matemática	50	28/11/2011	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA	A
História	50	29/11/2011	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA	A
Geografia	50	29/11/2011	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA	A
Filosofia	50	29/11/2011	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA	A
Sociologia	50	29/11/2011	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA	A
Química	53	16/12/2011	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA	A
Biologia	53	16/12/2011	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA	A
Educação Física	Aprovado	07/11/2010	ENEM	A

Observações:

O Sistema de avaliação do Núcleo para as provas dos Exames Fracionados é por nota de 0 (zero) a 100 (cem) sendo considerada nota mínima para aprovação 50 (cinquenta), a contar de 2008.

Aluno não optante na disciplina de Ensino Religioso, conforme Art. 33, Parágrafo 1º, da Lei Federal 9.394/96.

Dispensa na prática de Educação Física, Art 26, § 3º, Inciso II, da Lei 9.394/96, alterada pela Lei 10793/2003, sem atividades compensatórias.

Aproveitamento de estudos conforme Parecer nº 273/03.

Convenções:

A- Aprovado R-Reprovado D- Dispensa de Educação Física

Passo Fundo, 22 de dezembro de 2011.

Beatriz Toller Duda Hall
Agente Educacional- Adm. Escolar
ID: 1730452/01
7ª CRE - Passo Fundo/RS

Osmar Donassolo
Diretor
Aut. 001/2011 - 7ª CRE
ID: 1762400/01

